DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020 | Ano II | Edição nº 270 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	3
Despacho	3
Outros atos administrativos	4
Parecer	4
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Relatório de Gestão Fiscal	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

MARILZA DE MACEDO SANTIAGO UBALDO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SIMONE BOMFIM
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a qualificação da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes como Organização Social na Área da Saúde, no âmbito do Município de Taquarivaí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 68, de 30 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei n.º 913/2016, especialmente sobre o processo de qualificação de Organização Sociais, sua seleção, execução do contrato de gestão e demais procedimentos conexos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Qualificação nomeada pela Portaria n.º 079/2020, referente ao Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Municipal de Saúde, em cumprimento ao art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 913/2016;

DECRETA

Art. 1.º Fica qualificada como Organização Social na Área da Saúde a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, inscrita sob o CNPJ n.º 73.027.690/0001-46, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 25 de setembro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Decreto nº 116, de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre retorno da Feira da Lua no Município de Taquarivaí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 do Governador do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

DECRETA

Art. 1º Sem prejuízo das medidas já determinadas, fica autorizada o retorno da execução da “Feira da Lua”, observando as seguintes condições:

I – Fica proibido o consumo de alimentos no local;

II – manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro e meio de distância entre cada um)

III – Uso obrigatório de máscara para os feirantes e clientes;

IV – Disponibilizar álcool em gel e higienizar constantemente os equipamentos disponibilizados aos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

clientes;

V – Proibição de colocação de mesas e cadeiras para clientes;

VI – Proibição de aglomeração de pessoas em frente as barracas;

VII – O horário de execução da feira será das 18:00 ás 21:00 horas;

Art. 2º O descumprimento das determinações presentes nesse decreto municipal e nos demais que tenham objetivo de restringir a propagação do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em outras normas legais:

I - Suspensão das atividades na feira pelo período de 01 (uma) semana;

II - Suspensão das atividades na feira pelo período de 03 (três) semanas, na reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 25 de setembro de 2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 093/2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. Antonia Aparecida Derneka, portadora do RG nº 15.444.616-6, Matrícula: 2254, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 24 de setembro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO n.º 378/2020

Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016 e o Decreto Municipal n.º 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, na Edição 238, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 079/2020.

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Municipal de Saúde, em cumprimento ao art. 2.º, inciso II da Lei Municipal n.º 913/2016,

RESOLVO

DEFERIR o pedido de qualificação da entidade Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, como Organização Social na Área da Saúde do Município de Taquarivaí.

Publique-se.

Taquarivaí, 25 de setembro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Outros atos administrativos

RELAÇÃO DE ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Atualizada em 25 de setembro de 2020

O MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 60.123.049/0001-63, com sede na Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 01, Centro, Taquarivaí, por sua representante, Sra. Maria Sebastiana Cecé Cardoso, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 68/2018, torna público o cadastro atualizado de entidades qualificadas como Organização Social na Área da Saúde, no Município de Taquarivaí:

N.º	Nome da pessoa jurídica	CNPJ	Ato de Qualificação	Data da Qualificação
1	Associação Beneficente Cisne	56.322.696/0001-27	Decreto n.º 20/2016	11/04/2016
2	União Saúde Apoio – USA	09.486.578/0001-74	Decreto n.º 54/2016	14/09/2016
3	Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS	12.043.445/0001-38	Decreto n.º 55/2016	14/09/2016
4	Instituto Corpore de Desenvolvimento Humano	07.638.566/0001-92	Decreto n.º 85/2017	24/11/2017
5	Centro de Estudos de Gestão Pública – SANAR	05.855.007/0001-09	Decreto n.º 86/2017	24/11/2017
6	Instituto Nacional de Ciências da Saúde	09.268.215/0001-62	Decreto n.º 91/2019	03/12/2019
7	Salus & Salutis	74.504.135/0001-20	Decreto n.º 95/2019	27/12/2019
8	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH	07.267.476/0001-32	Decreto n.º 113/2020	16/09/2020
9	Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	73.027.690/0001-46	Decreto n.º 115/2020	25/09/2020

Taquarivaí, 25 de setembro de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Parecer

PARECER

Em observância ao art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 913/2016, após verificação do parecer da Comissão de Qualificação, emitida em 24 de setembro de 2020, referente ao Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, DECLARO que a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, cumpriu todos os requisitos legais para a sua qualificação, havendo, portanto, condições de aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social na área da saúde.

Taquarivaí, 25 de setembro de 2020.

Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti

Diretora Municipal de Saúde

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
CNPJ n.º: 73.027.690/0001-46

Documentação recebida em: 22 de setembro de 2020 e complementação de 24 de setembro de 2020
Prazo final para análise 6 de outubro de 2020

1) Do ato Constitutivo: elementos exigidos (art. 2.º, I da Lei 913/2016 e art. 2.º, I do Decreto 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica (registro do ato constitutivo)	Sim (fls. 4 a 17): Alteração do Estatuto Social, datada de 03/12/2019 e registrada no Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chavantes/SP em 21/01/2020. Selo digital n.º 1422324PJVN000002099OO202.
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Sim. Art. 1.º e 2.º da Alteração do Estatuto Social (fls. 5).
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Sim. Art. 1.º e 4.º da Alteração do Estatuto Social (fls. 5 e 6).
Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Sim. Art. 13, II e III e 19 a 25 da Alteração do Estatuto social (fls. 10 a 14) e Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Sim. Inciso I da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Composição e atribuições da diretoria.	Sim. Art. 20 a 25 da Alteração do Estatuto Social (fls. 12 a 13).

Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão	Sim. Art. 34 da Alteração do Estatuto Social (fls. 16).
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	Sim. Art. 7.º da Alteração do Estatuto Social (fls. 6 a 7).
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Sim. Art. 32 da Alteração do Estatuto Social (fls. 15)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Sim. Art. 35 da Alteração do Estatuto Social (fls. 16)

2) Do Conselho de Administração: critérios básicos de estrutura (art. 3.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Ser composto de 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade	Sim. "Da Composição", inciso I, "a" da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Ser composto de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto	Sim. "Da Composição", inciso I, "b" da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Ser composto de até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados	Sim. "Da Composição", inciso I, "c" da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Ser composto de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Sim. "Da Composição", inciso I, "d" da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Ser composto de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto	Sim. "Da Composição", inciso I, "e" da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí

	realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Membros eleitos ou indicados devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Sim. "Da Composição", inciso II da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Os representantes natos do Poder Público e os representantes natos de entidades de sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do Conselho	Sim. "Da Composição", inciso III da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto	Sim. "Da Composição", inciso IV da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto	Sim. "Da Composição", inciso V da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo	Sim. "Da Composição", inciso VI da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem	Sim. "Da Composição", inciso VII da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas	Sim. "Da Composição", inciso VIII da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).

3) Do Conselho de Administração: atribuições privativas do Conselho, dentre outras (art. 4.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito

Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo	Sim. "Das Atribuições", inciso I da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade	Sim. "Das Atribuições", inciso II da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos	Sim. "Das Atribuições", inciso III da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Designar e dispensar os membros da diretoria	Sim. "Das Atribuições", inciso IV da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Fixar a remuneração dos membros da diretoria	Sim. "Das Atribuições", inciso V da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros	Sim. "Das Atribuições", inciso VI da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências	Sim. "Das Atribuições", inciso VII da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de salários e benefícios dos empregados da entidade	Sim. "Das Atribuições", inciso VIII da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	Sim. "Das Atribuições", inciso IX da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto

	Social (fls. 19 a 23).
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa	Sim. "Das Atribuições", inciso X da Criação de Conselho de Administração Específico para o Município de Taquarivaí realizada nos termos dos arts. 19, § 4.º e 23, IX do Estatuto Social (fls. 19 a 23).

4) Outros requisitos (art. 2.º, II a IV do Decreto n.º 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Prova de estar constituída há pelo menos 5 anos e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 3 anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados (será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 913/2016).	SIM • Fls. 62: Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no CREMESP (Inscrição 904540, desde 02/07/1985) – Validade da certidão: 31/07/2021 • Fls. 76: Portaria n.º 1128/2018 da Secretaria de Atenção à Saúde, deferindo a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Chavantes, até 31 de dezembro de 2021. • Fls. 77-78 e 80: Atestado de Cumprimento de Metas – DRS – IX Marília/SP: 01/01/2019 a 31/12/2019, referente às metas quantitativas e qualitativas de internação ou atendimentos ambulatoriais estabelecidos no convênio n.º 239/2016, celebrado em 10 de outubro de 2016 (período considerado para fins de atestado: 10/10/2016 e 11/02/2020) • Fls. 79: Atestado de Capacidade Técnica do Convênio n.º 239/2016, quanto às especialidades: clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica médica, clínica pediátrica, clínica oftalmológica e urgência e emergência (referente ao mesmo convênio de fls. 77/78 e 80. • Fls. 81-82: Declaração referente ao mesmo convênio de fls. 77 a 80 • Fls. 83-85: Atestado de Capacidade Técnica de Maria de Fátima de Carvalho, colaboradora da Santa Casa de

	Misericórdia de Chavantes, de 19/02/2018 até 06/02/2020. • Fls. 86-87: Atestado de Atendimento da Prefeitura Municipal de Chavantes, no qual atesta que a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes atende a população do município nos últimos 50 anos, na urgência e emergência em seu pronto socorro e nas internações de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica. • Fls. 88-90: Atestado de Capacidade Técnica no Ambulatório de Especialidades de Capão Bonito, no Centro de Atendimento à Mulher, na Santa Casa de Capão Bonito, na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde • Fls. 91-93: Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Chavantes de 2015 (sem referência à data precisa) até 30/06/2020.
Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da saúde, na forma do disposto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.	SIM: • Fls. 122-123: Cédula de Identidade de Médico de Anis Ghattas Mitri Filho (CRM 144893) • Fls. 124-128 e 150-152: Título de Especialista em Medicina do Tráfego de Anis Ghattas Mitri Filho – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – 2015 (triplicado). • Fls. 129-131: Certificado de Pós-Graduação de Anis Ghattas Mitri Filho: MBA em Gestão, Empreendedorismo e Marketing – PUC/RS Escola de Negócios – 2019. • Fls. 132-134: Certificado de especialização na modalidade extensão universitária de Gestão Pública em Saúde de Anis Ghattas Mitri Filho – Universidade Estadual de Campinas – 2020. • Fls. 135-137: Certificado de estágio em tempo integral em cardiologia clínica de Anis Ghattas Mitri Filho – Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficiência – Hospital São Joaquim – Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia – 2013.

	• Fls. 138-140: Certificado de MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde com Ênfase em Clínicas e Hospitais – Fundação Getúlio Vargas – 2019. • Fls. 141-142: Diploma de Médico: Anis Ghattas Mitri Filho – Universidade de Mogi das Cruzes – 2010. • Fls. 143-145: Certificado de Pós-Graduação em Cardiologia para Médicos: Anis Ghattas Mitri Filho – Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein – 2012. • Fls. 146-147: Certificado de Associado de Anis Ghattas Mitri Filho na Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas. • Fls. 148-149: Comprovante de Responsabilidade Técnica substitutiva de Anis Ghattas Mitri Filho, junto ao Grupo de Vigilância XXIII - Registro • Fls. 153: Atestado de Atuação de Anis Ghattas Mitri Filho como responsável técnico substituto do AME Pariquera-Açu. • Fls. 154-158: Licenças de Funcionamento do Grupo de Vigilância Sanitária de Registro da Secretaria de Estado da Saúde, onde consta como responsável técnico substituto o médico Anis Ghattas Mitri Filho (21/11/2017 e 29/03/2019) • Fls. 159-160: Atestado de prestação de serviços do médico Anis Ghattas Mitri Filho no Hospital e Maternidade Sino-Brasileiro (02/04/2013) • Fls. 163-164: Cédula de Identidade de Médico de Ricardo Augusto Dias Quintela (CRM n.º 144093) • Fls. 167-169: Diploma de médico de Ricardo Augusto Dias Quintela – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – 2007. • Fls. 170-172: Título de Especialista em Anestesiologia de Ricardo Augusto Dias Quintela – Sociedade Brasileira de Anestesiologia – 2011. • Fls. 173-174: Atestado de Capacidade técnica de

	Ricardo Augusto Dias Quintela como prestador de serviços médicos especializados em anestesiologia hospitalar no Hospital Regional Jorge Rossmann (20/02/2018 a 05/02/2020). • Fls. 176-177: Cédula de Identidade de Médico de Clemilson da Silva Ferreira (CRM n.º 31244) • Fls. 178-180: Diploma de Médico de Clemilson da Silva Ferreira – Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco - 1977 • Fls. 181-182: Atestado de Capacidade técnica de Clemilson da Silva Ferreira como responsável técnico da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes • Contrato de prestação de serviços médicos – Clínica Fls. 183-187: Médica Clemilson LTDE e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – 02/01/2020 (vigência de 12 meses) • Fls. 188-190: Aditivo de Contrato – Clínica Médica Clemilson LTDE e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Considerando a minuciosa análise acima realizada e nos termos dos itens 5.1, 5.3 e 5.4 do Edital Permanente de Convocação Pública, a Comissão **DEFERE** o requerimento de qualificação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar e encaminha este parecer conclusivo, juntamente de toda a documentação, para análise da Diretoria Municipal de Saúde, a fim de cumprir o requisito do art. 2.º, II da Lei Municipal n.º 93/2016 e posterior apreciação e adoção de providências necessárias pela Excelentíssima Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Prefeita Municipal de Taquarivaí.

Taquarivaí, 24 de setembro de 2020

Carina Mattos Plens

João Antonio de Almeida Junior

Roberta Barboza Santos

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Relatório de Gestão Fiscal**

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020
Página: 1/1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/08/2020 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

LRF, art. 48 - Anexo 6 — Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	26.212.287,55
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.212.287,55
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.212.287,55

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	941.773,47	3,59
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	1.572.737,25	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	1.494.100,39	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	1.415.463,53	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

TAQUARIVAI, 25 de Setembro de 2020.

JULIANA DE FREITAS OLIVEIRA
CONTADORA
CRC 1SP227153/O-8

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
PRESIDENTE
CPF 996.203.328-49

SUZANA AP OLIVEIRA PAIVA LARA
CONTROLE INTERNO
CPF 216136255-55

SUZANA AP OLIVEIRA PAIVA LARA
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 216136258-55